

LEI N.º 732, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022



Dispõe sobre a obrigatoriedade de filmar, gravar e transmitir ao vivo, via internet, as sessões públicas das licitações presenciais e facilitar o acesso ao sistema eletrônico ativo em cada licitação eletrônica do Poder Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a filmagem, a gravação e a transmissão ao vivo, via internet, de todas as sessões públicas presenciais realizadas nas licitações pelo Poder Público Municipal, bem como será cogente o acesso ao link no portal da internet do órgão ou entidade responsável pelo certame, encaminhando ao sistema eletrônico, nos casos de licitação eletrônica.

Parágrafo único. As mídias contendo as filmagens e gravações das sessões serão mantidas no arquivo público municipal pelo prazo de 5 (cinco) anos, observado o disposto na Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Cabeceira Grande, 24 de fevereiro de 2022; 26º da Instalação do Município.



ELDSO AMORIM DUARTE
Prefeito